



ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

TERMO DE CESSÃO DE USO № 4/2021 - UEG

Processo n° 201700020002878

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, NA FORMA A SEGUIR:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, representada pelo neste ato representada pelo Reitor Interino, Prof. Dr. Me. VALTER GOMES CAMPOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Anápolis, Estado de Goiás, portador do RG nº 11.236.414, inscrito no CPF sob o nº 036.225.038-31, conforme Decreto de 13 de fevereiro de 2020, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.239 de 14/02/2020, página 01, doravante denominada CEDENTE, do outro lado, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, conforme Lei nº 20.491/19, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, representado neste ato pela Secretária de Estado da Economia, Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, brasileira, portadora do RG nº 084242510 - IFPRJ, CPF n° 011.676.317-57, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, com fulcro no que dispõe a Lei Estadual nº 17.928, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 9.541/19, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, de 01 (um) veículo automotor para a realização de blitz na capital e interior, como medida de incrementar a arrecadação estadual por meio de efetiva cobrança e recolhimento de IPVA's em atraso, com as seguintes especificações:

Descrição do veículo	Número do registro patrimonial / Tombamento
Veículo tipo VAN PEUGEOT BOXER M350LH 2.3, Ano de Fabricação 2014, Ano modelo 2014, Placa ONP-5813, Anápolis - GO, Cor predominante Branca, CHASSI 936ZCWMMCE2132488, Código RENAVAN 01008951924.	118200

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações da CEDENTE:

- I Disponibilizar o veículo objeto do presente Termo no estado em que se encontrar;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- III Designar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cessão de Uso; e
- IV Ao final da execução deste instrumento, realizar vistoria juntamente com representante da CESSIONÁRIA e firmar termo de devolução do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São Obrigações da CESSIONÁRIA:

- I Responsabilizar-se pela perfeita conservação e guarda do veículo, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causados, ressalvados os decorrentes do uso normal;
- II Não emprestar, ceder ou transferir o veículo a terceiros sem autorização da CEDENTE;
- III Não efetuar qualquer alteração significativa no veículo sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- IV Zelar pela manutenção do veículo cedido, arcando com os ônus decorrentes da sua utilização, tais como licenciamentos, seguros, multas, manutenção, utilização, limpeza e guarda;
- V Comunicar imediatamente à CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao veículo;
- VI Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas sob a sua responsabilidade ou a terceiros, eximindo a Universidade Estadual de Goiás de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- VII Observar na íntegra as disposições contidas no Decreto Estadual nº 9.541/19, em especial o artigo 33, inciso V; e
- VIII Ao final da execução do presente termo, devolver o veículo cedido no estado em que recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito e fundamentado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - É facultado às partes de comum acordo rescindir este Termo a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro — Caso fique constatado o desvio de finalidade na utilização do objeto, a CEDENTE poderá rescindir unilateralmente e sem ônus o presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

As partes, em comum acordo, manifestam que realizaram vistoria do veículo objeto de Cessão e que este encontra-se em adequado estado de conservação e uso, devendo a CESSIONÁRIA devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, correndo as despesas sob responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – CÂMARA DE ARBITRAGEM (ANEXO ÚNICO)

Segue anexo a este Termo de Cessão de Uso, com assinatura ou visto específico, cláusula pormenorizada de eleição de câmara de arbitragem.

E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Ar	nápolis, aos	dias do mês de	de
CEDENTE:			

Valter Gomes Campos

Reitor Interino - UEG

CESSIONÁRIA:
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
TESTEMUNHAS:
1) 2)
ANEXO ÚNICO - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
Parágrafo Primeiro - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
Parágrafo Segundo - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
Parágrafo Quarto - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
Parágrafo Quinto - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
Parágrafo Sexto - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
Parágrafo Oitavo - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos dias do mês de de
CEDENTE:

Valter Gomes Campos Reitor Interino - UEG **CESSIONÁRIA:**

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Secretária de Estado da Economia

TESTEMUNHAS:

1)	 2)	
CPF:	 CPF:	



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Testemunha, em 03/05/2021, às 11:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a), em 03/05/2021, às 17:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 17/05/2021, às 14:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por HELIO REGIS VALENTE FILHO, Testemunha, em 18/05/2021, às 08:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020250198 e o código CRC 2C657E1D.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

RODOVIA BR 153 S/N Qd.ÁREA Lt.. - Bairro ZONA RURAL - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO - KM 99 (62)3328-1136



Referência: Processo nº 201700020002878

SEI 000020250198